



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO LEOPOLDO

CEP 33.600-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 2.002, DE 13 DE JULHO DE 1994.

"Autoriza o Prefeito Municipal a abrir crédito especial para ocorrer com desapropriação de imóvel de propriedade de Ivo Gonçalves Brasileiro e outros, dando outras providências".

O Povo do Município de Pedro Leopoldo, por seus representantes aprovou, e eu, em seu nome sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º) - Fica o Prefeito Municipal autorizado a abrir um crédito especial de R\$10.000,00 (dez mil reais) para pagamento aos expropriados Dr. Ivo Gonçalves Brasileiro e outros, objeto do processo expropriatório nº 210930016428 ex- 8.964 em trâmite pela 2ª Vara Judicial de Pedro Leopoldo.

Art. 2º) - Para fazer face às despesas decorrentes, poderá o Chefe do Executivo abrir um crédito especial de R\$10.000,00 (dez mil reais), podendo na forma prevista na Lei Federal 4.320/64, artigo 43, § 1º, inciso II e Lei Municipal Nº 1.961, de 30-12-93.

Art. 3º) - Revogadas as disposições em contrário, a presente Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Pedro Leopoldo, aos 13 de julho de 1994.


Julião César Batista de Sales
Prefeito Municipal.